



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2324 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E TERRENOS POPULARES PARA IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a preferência na aquisição de unidades habitacionais e terrenos populares para idosos acima de 60 anos nos programas de construção de habitações populares e de aquisição de terrenos populares no município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Serão reservada, preferencialmente, ao idoso acima de 60 anos, 05% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas, e 05% (cinco por cento) dos terrenos populares contemplados no âmbito do Município de Barra do Piraí

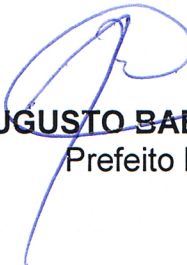
Art. 3º - São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no art. 2º.

- I. Idade igual o superior a 60(sessenta) anos.
- II. Ser residente e domiciliado há pelo menos 03(três) anos no Município;
- III. Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV. Enquadrar-se na população economicamente carente à qual se destinar a doação de habitações ou terrenos populares.

Art. 4º - Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 228/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves